

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 007

25/01/99



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS FEVEREIRO/99

DIA 02	INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) relativo ao mês de competência janeiro/99, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo. Nota 1: A Resolução nº 657, de 17/12/98, DOU de 14/01/99, do INSS, determinou que a partir de 01/01/99, é proibida a utilização de documento de arrecadação previdenciária (GRPS, GRPS-3 e GRCI), inclusive da GPS, quando em vigor, de valor inferior a R\$ 25,00. A contribuição previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R\$ 25,00, deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 25,00, quando então deverá ser recolhido no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Nota 2: De acordo com o art. 23, da Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/98, DOU de 23/10/98, instruída pela Ordem de Serviço nº 195, de 10/12/98, DOU de 16/12/98, do INSS, a partir de 01/02/99, a empresa que contratar mão-de-obra terceirizada, inclusive a temporária, tais como: limpeza, conservação, zeladoria, vigilância e segurança, empreitada de mão-de-obra, temporários (Lei nº 6.019/74) e outras atividades que fiquem à disposição da contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 2 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa contratada. O valor retido, destacado na nota fiscal ou fatura, será compensado na GRPS da empresa contratada na ocasião do seu recolhimento sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço. Na hipótese de não haver compensação integral, o saldo remanescente será objeto de restituição. A empresa contratada deverá elaborar folhas de pagamento distintas para cada empresa tomadora de seus serviços. PRAZO DE RECOLHIMENTO: Desde a competência setembro/94, o prazo de recolhimento da GRPS, ficou reduzido para o dia 2 do mês subsequente ao de competência, podendo ser prorrogado para o 1º dia útil seguinte caso não haja expediente bancário (MP nº 598/94 e Lei nº 9.063/95); GPS: Resolução nº 657, de 17/12/98, DOU de 14/01/99, do INSS, instituiu a GPS (Guia da Previdência Social) e respectiva Instrução para Preenchimento, que entra em uso a partir da competência março/99, substituindo a GRPS, GRPS-3 e GRCI, que poderão ser utilizadas até 23/07/99. A GPS poderá adquirida junto ao comércio ou alternativamente poderá ser confeccionada pelo próprio contribuinte, desde que atendidas as especificações, dispensada a reprodução, nesse caso, do símbolo do INSS. A GPS será preenchida em duas vias, sendo a 1ª via - destinada ao INSS; e 2ª via - destinada ao contribuinte. RECOLHIMENTO EM ATRASO: A Orientação Normativa INSS/DAF/AFAR nº 09, de 29/10/98, DOU de 04/11/98 (RT 091/98), da Coordenação Geral de Arrecadação do INSS, baixou novas instruções sobre a utilização direta de títulos públicos federais para quitação espontânea, parcial ou total, de obrigações previdenciárias em atraso até março/97. A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98 (RT 072/98), da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução de multa de mora. Em síntese, as contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, poderão recolhidas com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado. De acordo com a Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97 (RT 084/97), o INSS em atraso, até a competência 03/97 poderá ser recolhida até o dia 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa. De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme o seguinte critério: para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento: 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação; 7%, no mês seguinte; e 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação (mais detalhes no RT 049/97 e 094/97). Até a competência dezembro/94, está sujeito a correção pela UFIR, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração e mais multa variável, sendo: 10% até a data do pagamento que não tenham sido incluídas em notificação de débito; 20% se pagos dentro de 15 dias contados da data do recebimento da notificação de débito; 30% se pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo de 15 dias contado da data do recebimento da notificação de débito; 60% se pagos em qualquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo de parcelamento (Port. Nº 3.042/92 - RT 010/92). Os débitos relativos a períodos de competência anteriores a 01/01/95, inclusive os que foram objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para R\$ com base no valor desta fixado para o trimestre do pagamento (Art. 5º, da MP nº 812/94). A tabela prática de cálculos do INSS em atraso, para o mês de janeiro/99, encontra-se no RT 001/99. PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV: As contribuições previdenciárias relativas ao período de março até junho/94, deverão ser calculadas e URV e convertidas em UFIR, ou CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Mais
--------	---

	detalhes no RT 018/94 (MP º 434/94) e no RT 026/94 (OS nº 108/94); • AUTO DE INFRAÇÃO: A Ordem de Serviço nº 199, de 05/01/99, DOU de 07/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, instituiu o Sistema para Cadastramento e Alteração de Documentos - SICAD; alterou e extinguiu documentos; estabeleceu normas para lavratura, movimentação e controle da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD, e deu outras providências. A Portaria nº 178, de 26/03/98, DOU de 27/03/98 (RT 025/98), instituiu o novo modelo de Auto e Infração. A Ordem de Serviço nº 181, de 15/01/98, DOU de 20/01/98 (RT 008/98), alterou procedimentos previstos na Ordem de Serviço nº 171, de 22/08/97, DOU de 29/08/97 (RT 076/97), que baixou novas instruções sobre a lavratura de Auto-de-Infração e aplicação de multas. A Resolução nº 353, de 24/04/96 (RT 035/96) mandou suspender a emissão de Notificação de Débito, cujo o valor seja inferior a R\$ 200,00, este, apenas será registrado para lançamentos futuros. Auto de Infração e aplicação da multa, consulte o RT 056/96 (Ordem de Serviço nº 141, de 20/06/96), que substituiu as informações prestadas nos RTs 075/93 (OS nº 81/93) e 092/94 (Resolução nº 238/94); • PARCELAMENTO DE DÉBITOS: A Portaria nº 4.910, de 04/01/99, DOU de 05/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, instituiu o parcelamento simplificado da dívida ativa do INSS, para dívidas de até R\$ 5.000,00, consideradas por crédito. A Ordem de Serviço nº 41, de 03/11/98, DOU de 05/11/98 (RT 090/98), da Procuradoria-Geral do INSS, baixou novas instruções sobre parcelamento da Dívida Ativa e deu outras providências. De acordo com a Ordem de Serviço nº 189, de 14/07/98, DOU de 21/08/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, os créditos do INSS, inclusive os oriundos de contribuições arrecadadas para outros fundos ou entidades, podem ser parcelados em até 4 prestações por competência em atraso, desde que o total não exceda a 60 prestações mensais, iguais e sucessivas. A Lei nº 9.639, de 25/05/98, DOU de 26/05/98 (república da DOU de 27/05/98, por ter saído com incorreção), convalidou a Medida Provisória nº 1.608-13, de 02/04/98, DOU de 03/04/98, que dispôs sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao INSS, e deu outras providências. Dentre outros assuntos, em síntese, até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98. A Resolução nº 537, de 11/05/98, DOU de 13/05/98, INSS, determinou a baixa no Sistema Informatizado de Débitos, do resíduo de parcelamento oriundo de créditos de contribuições arrecadadas pelo INSS, cujo o valor atualizado seja de até R\$ 35,00, além do arquivamento do respectivo processo, desde que não conste outro débito no mesmo devedor. Revogou a Resolução nº 469, de 15/07/97. Veja novas instruções no RT 010/98 (Ordem de Serviço nº 180, de 19/12/97, DOU de 27/01/98). A MP 1.608-9, de 11/12/97, DOU de 12/12/97 (RT 101/97), repetida na MP 1.608-10, de 08/01/98, DOU de 09/01/98 (RT 004/98), dispôs que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98. A MP nº 1.596-14, de 10/11/97, DOU de 11/11/97 (sucessora da MP 1.523-13/97) permitiu o reparcelamento de débitos previdenciários, desde que seja feita por uma única vez. A Portaria Interministerial nº 21, de 02/05/97, DOU de 05/06/97, dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Saúde, baixou novas instruções para parcelamento de débitos, em até 96 meses, oriundos de contribuições sociais da parte patronal e de obrigações acessórias devidas ao INSS, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, até a competência março de 1997, de responsabilidade de hospitais ou demais entidades da administração pública direta ou indireta integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, ou que com este mantenham contrato ou convênio (RT 055/97). A Resolução nº 469, de 15/07/97, DOU de 16/07/97, do INSS (revogada pela Resolução nº 537, de 11/05/98, DOU de 13/05/98), determinou a baixa de resíduo de parcelamento de valor até R\$ 35,00, já atualizado, pois o valor não justifica o custo de sua cobrança (RT 058/97). Sobre parcelamento de débitos de micro e pequenas empresas, consulte o RT nº 004/97 (Ordem de Serviço nº 152, de 30/12/96). Sobre parcelamento de débito, consulte os Rts: 102/95 (Resolução nº 320, de 28/11/95); 095/95 (Lei nº 9.129, de 20/11/95); 016/93 (Decreto nº 738/93) e 014/93 (OS nº 63/93); • CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO: A Ordem de Serviço nº 163, de 18/06/97, DOU de 20/06/97, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, Alterou o formulário “PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PCND”, modelo DAF.ar-4204 que poderá ser produzido ou reproduzido por qualquer meio e em qualquer cor (RT 055/97); • RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA: Sobre procedimentos de restituição ou compensação automática na GRPS de importância recolhida indevidamente ou a maior, consulte o RT 057/96 (Ordem de Serviço Conjunta nº 51, de 28/06/96), que substituiu as instruções mencionadas no RT 079/95 e 067/94; O artigo 4º, da Lei nº 9.129, de 20/11/95, DOU de 21/11/95, alterou a redação do art. 89, da Lei nº 8.212/91, elevando o limite de compensação na GRPS de 25 para 30%, sobre o valor recolhido em cada competência; • INCIDÊNCIA SOBRE PRÓ-LABORE E PAGAMENTOS A AUTÔNOMOS: De acordo com a Resolução nº 14, 1995, DOU de 28/04/95, Senado Federal, ratificada pela Portaria nº 3.081, de 12/03/96, do Ministério da Previdência e Assistência Social, as empresas não mais recolhem a contribuição patronal de 20% sobre os valores pagos a título de pró-labore e honorários pagos à autônomos. Mais informações, consulte os Rts 023/96, 038/95 e 068/94; • CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS: Veja no RT 077/96, os novos percentuais de contribuição de terceiros, vigentes a partir da competência setembro/96 (OS nº 145, de 06/09/96); • TAXA DE ACIDENTE DO TRABALHO: O Decreto nº 2.342, de 09/10/97, DOU de 10/10/97 (RT 082/97), alterou o grau de risco de 3 para 2, para Fabricação de Caminhões e Ônibus (código 34.20-7). A Orientação Normativa nº 2, de 21/08/97 DOU de 01/09/97, DAF/INSS (RT 070/97), estabeleceu procedimentos para enquadramento da empresa na atividade econômica preponderante e correspondente grau de risco. A Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97, DAF/INSS (RT 073/97), aprovou o novo Manual de Preenchimento da GRPS, esclarecendo que, a partir da competência julho/97, as empresas devem trocar o código do SAT pelo CNAE. Sobre o enquadramento da taxa de acidente do trabalho, que vai na GRPS, consulte o RT 057/97 (substituiu o quadro editado no RT 082/95. As micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700 mil UFIR) recolhem apenas 1% para taxa de acidente do trabalho, de acordo com a Lei nº 8.864/94 (RT 031/94). Os escritórios administrativos com CGC próprio, inclusive os de empresa de construção civil, são enquadrados no código SAT 805.990, com taxa de apenas 1%, de acordo com a Orientação Normativa nº 2/94 (RT 067/94); • APOSENTADOS - CONTRIBUIÇÃO DO INSS: A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir novamente à Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95). No período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados gozaram da isenção, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94); • CÓPIA DA GRPS: A Lei nº 8.870/94 (RT 032/94), determinou que a cópia da GRPS seja fixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como fazer o envio da respectiva cópia ao Sindicato Profissional preponderante, até o dia 10 de cada mês. O Decreto nº 1.843, de 25/03/96, DOU de 26/03/96, (RT 026/96), reduziu o tempo de permanência da afixação da cópia da GRPS, no quadro de horário, para apenas um mês (antes era de 6 meses); • INSS SOBRE 13º SALÁRIO: A Portaria nº 4.905, de 29/12/98, DOU de 30/12/98, autorizou o recolhimento complementar do 13º salário/98 juntamente com o recolhimento da GRPS referente a competência dezembro/98, relativa à majoração dos salários-de-contribuição decorrente da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98. A Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97, DAF/INSS (RT 073/97), aprovou o novo Manual de Preenchimento da GRPS, trazendo alterações de preenchimento quanto ao recolhimento do 13º salário, a partir de 1997. Instruções sobre incidência do INSS sobre 13º salário, consulte os Rts: 103/95 (OS nº 136, de 13/12/95); 093/95 (OS nº 097/93) e 032/94 (Lei nº 8.870/94); Nota: Relativamente aos empregados que recebem salário variável, o ajuste da contribuição decorrente de eventual diferença deverá ser efetuado na competência janeiro do exercício seguinte, na GRPS normal da própria empresa; • INSS SOBRE ACORDOS: Incidência do INSS sobre Acordos Trabalhistas, bem como prazo de recolhimento e preenchimento, consulte o RT 098/97 (Ordem de Serviço Conjunta nº 66, de 10/10/97, DOU de 25/11/97) e o RT 084/93 (OS nº 092/93) ou RT 099/95; • TRANSPORTE : As empresas de transporte rodoviário, deverão observar desde janeiro/94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Veja demais detalhes nos Rts 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/93 (Decreto nº 1.007/93). Com o advento do Decreto nº 1.092, de 21/03/94, as empresas de outras atividades que empregavam motoristas (exceto autônomos), ficaram isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo. Porém ficou mantido o recolhimento para SENA/SENAC, totalizando 2,5%. Veja demais detalhes nos Rts 026/94 (OS nº 108/94) e 036/94 (OS nº 110/94). O SEST/SENAT incide sobre pagamentos efetuado à trabalhador rodoviário autônomo, cujo o recolhimento deverá ser efetuado através da GRPS, sob código FPAS 620; • TABELA DO INSS - EMPREGADOS: A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999. A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99. A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção. A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999. A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da
--	---

	Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, do INSS, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base, com vigência retroativa a partir da competência dezembro/98, aplicando-se, inclusive, sobre a folha de pagamento do 13º salário/98. Para efeito de pagamento do salário-família, relativo a dezembro/98, a segunda faixa do valor da remuneração ficou limitada a R\$ 360,00. A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social, adotou novos critérios para concessão de benefícios previdenciários a partir de 16/12/98, bem como, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salários-base, tendo em vista a implementação imediata dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, relativos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98 (repetida pela Ordem de Serviço nº 188, 08/06/98, DOU 15/06/98), alterou a tabela do INSS (empregados) a partir de junho/98. A Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98, repetida pela Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98, reajustou a tabela do INSS a partir do mês de maio/98. A tabela a partir de junho/97, veja RT 048/97 (Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97). A partir de 23/01/97, aplica-se uma nova tabela, com alíquotas reduzidas/CPMF, divulgada pela Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97 (RT 007/97). A partir de maio/96 aplica-se a tabela divulgada pela Portaria nº 3.242, de 13/05/96 (RT 040/96), repetidas pela Ordem de Serviço nº 138, de 20/05/96 (RT 046/96) e Ordem de Serviço nº 149, de 25/10/96 (RT 094/96). Desde agosto/95, a terceira faixa da tabela de desconto do INSS, do empregado, passou de 10 para 11% , conforme alterações introduzidas pela Lei nº 9.032/95 (RT nº 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95); • SALÁRIO-EDUCAÇÃO: A Lei nº 9.766, de 18/12/98, DOU de 19/12/98, alterou a legislação que rege o Salário-Educação e convalidou a MP nº 1.607-24, de 19/11/98. A Lei, destacou que a partir de 01/01/97, serão vetados novos ingressos de beneficiários na modalidade de manutenção de ensino fundamental e disciplinou a forma de arrecadação e distribuição aos órgãos respectivos. A Instrução nº 1, de 23/12/96 (RT 003/97), estabeleceu as normas a serem observadas pela empresa contribuinte do Salário-Educação, responsável pela indicação dos alunos beneficiários da aplicação realizada em favor do ensino fundamental dos seus empregados e dependentes, à conta de deduções desta contribuição social. Estabelecimentos de ensino veja RT 011/97 (Ordem de Serviço nº 154, de 24/01/97). Sobre isenção do salário-educação, veja RT 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93); sobre SME - Sistema de Manutenção de Ensino, programa 1995, veja RT 091/94 (Instrução nº 3/94); e Alterações a partir de janeiro/97, consulte os RTs 004/97 (MP 1.565, de 09/01/97); 078/96 (MP nº 1.518, de 19/09/96); 085/96 (MP nº 1.518-1, de 17/10/96); e 093/96 (MP 1.518-2, DE 13/11/96); • CONSTRUÇÃO CIVIL: A Orientação Normativa nº 1, de 15/08/97, DOU de 15/09/97, DAF/INSS, estabeleceu novos procedimentos para aceitação de valor contido em GRPS de obra de construção civil, recolhida após o prazo de vencimento. A Ordem de Serviço nº 161, de 22/05/97, DOU de 19/06/97, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, estabeleceu critérios e rotinas para a regularização de obra de construção civil de responsabilidade de pessoa física (RT 056/97). Critérios e rotinas de fiscalização, consulte o RT nº 059/97 (Ordem de Serviço nº 165, de 11/07/97, DOU de 24/07/97). Alvará e Habite-se consulte o RT nº 059/97 (Lei nº 9.476, de 23/07/97, DOU de 24/07/97). Instruções sobre recolhimento INSS/Construção Civil, consulte o RT 072/93 (OS nº 088/93); • CÓDIGO FPAS: A Ordem de Serviço nº 191, de 18/08/98, DOU de 20/08/98, alterou a descrição do código FPAS 523. Verifique o novo enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS), bem como novos percentuais de contribuição, a partir da competência setembro/96, no RT 077/96 (Ordem de Serviço nº 145, de 06/09/96), que substitui aquela mencionada no RT 057/93 (OS nº 073/93); A Ordem de Serviço nº 155, de 26/02/97, DOU de 10/03/97, extinguiu o código FPAS 817 (cooperativa rural), alterou as descrições dos FPAS 604 (produtor rural), 744 (produto rural/segurado especial/equiparado autônomo), 779 (clube de futebol), 787 (sindicato, federação, etc.) e 795 (agroindústria), bem como os percentuais de contribuições e código-soma de terceiros (RT 029/97); • GRPS VIA MICRO: A Resolução nº 408, de 09/12/96, DOU de 12/12/96 (RT 103/96), do INSS, liberou a emissão da GRPS, elaborada eletronicamente, pelo próprio contribuinte. Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT 030/93 (OS nº 073/93); • GRPS - PREENCHIMENTO: A Ordem de Serviço nº 193, de 30/09/98, DOU de 18/12/98, aprovou o Manual de preenchimento da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS. A Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97, DAF/INSS (RT 073/97, com retificações no RT 088/97), aprovou o novo Manual de Preenchimento da GRPS, trazendo alterações de preenchimento quanto ao recolhimento do 13º salário, a partir de 1997. Veja retificações da referida OS nº 170/97 no RT 080/97. Com relação aos empregados contratados no regime da Lei nº 9.601/98 (contrato por prazo determinado) veja instruções no RT 026/98 (ON nº 5, de 20/03/98, DOU de 30/03/98); • GRPS/GPS - VALOR INFERIOR A R\$ 25,00: Resolução nº 657, de 17/12/98, DOU de 14/01/99, do INSS, determinou que a partir de 01/01/99, é proibida a utilização de documento de arrecadação previdenciária (GRPS, GRPS-3 e GRCI), inclusive da GPS, quando em vigor, de valor inferior a R\$ 25,00. A contribuição previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R\$ 25,00, deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 25,00, quando então deverá ser recolhido no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. • GRPS - VALOR INFERIOR A R\$ 30,00: De acordo com a Resolução nº 571, de 23/07/98, DOU de 28/07/98, do INSS, a partir de 01/08/98, não mais se recolhe, no próprio mês de vencimento, contribuições previdenciárias, através da GRPS, com valores inferiores a R\$ 30,00. A contribuição do mês de competência que resultar valor inferior a R\$ 30,00, deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente aos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 30,00, quando então deverá ser recolhido no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. O critério também se aplica nos valores negativos em decorrência de dedução de pagamentos de salário-família e salário-maternidade, hipótese em que o valor da contribuição se torna menor que a dedução. A Resolução nº 422, de 27/02/97, DOU de 03/03/97 (república novamente no DOU de 06/03/97, por ter saído com incorreção), do INSS, estabeleceu que as GRPS de valores inferiores a R\$ 5,00, não deverão ser recolhidas naquele mês (período de apuração), devendo ser acumulado para o mês subsequente, ou meses subsequentes, até que o total atinja o valor igual ou superior a R\$ 5,00. • RECOLHIMENTO CENTRALIZADO: O contribuinte que possuir mais de um estabelecimento poderá, se desejar, recolher centralizadamente suas contribuições em um único local, devendo para isso comunicar o fato oficialmente ao INSS com antecedência mínima de 30 dias. No entanto deverá continuar a proceder o recolhimento das contribuições arrecadadas pelo INSS, em guias separadas para cada estabelecimento ou filial, pagas em agência bancária de sua escolha. Os documentos, inclusive GRPS, originais de todas as filiais, deverão permanecer à disposição da fiscalização no local onde a empresa mantém livros e livros contábeis. Fds.: Ordens de Serviço nºs 73/93 e 170/97. • CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE PAGAMENTOS DE AUTÔNOMOS E PRÓ-LABORE: A Ordem de Serviço nº 151, de 28/11/96, consolidou os procedimentos atinentes à arrecadação e fiscalização (RT 006/97). O Decreto nº 1.826, de 29/02/96, DOU de 01/03/96 (RT 019/96) regulamentou a Lei Complementar nº 84/96 (RT 007/96), que instituiu fonte de custeio para a manutenção da Seguridade Social. Segundo o Decreto, a referida contribuição, que será de 15% sobre o total das remunerações pagas, entrará em vigor a partir de 01/05/96 (competência maio/96). Excepcionalmente no caso de autônomo que estiver em dia com o pagamento de suas contribuições previdenciárias , as empresas, poderão optar pelo resultado mais vantajoso, ou seja 20% sobre o salário-base de contribuição, obedecendo os seguintes critérios: se o autônomo estiver contribuindo pela alíquota máxima (20%), a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe enquadrado; se o autônomo está dispensado do recolhimento ao INSS, a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe inicial, isto é, sobre um salário mínimo; e se o autônomo estiver contribuindo em uma das três primeiras classes do salário-base (10%), a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe 4. Assim, ao calcular a contribuição social sobre autônomos, torna-se necessário elaborar dois cálculos comparativos: uma de 15% sobre a remuneração paga e a outra de 20% sobre o seu salário-base. O menor valor prevalece. A empresa deverá exigir do autônomo, cópia autenticada da última contribuição previdenciária, que deverá ser guardada por 10 anos. A contribuição deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês subsequente ao de competência, postergando no 1º dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário nesta data. Aplicam-se as mesmas condições, sanções, privilégios e no que se refere à cobrança judicial, constantes na legislação previdenciária. A contribuição social, também foi estendida para cooperativas e bancos, porém com critérios diferenciados. Veja também a Orientação Normativa nº 06, de 24/05/96 (RT 045/96) que revogou a Orientação Normativa nº 5, de 08/05/96 (RT 040/96), que trouxe novas orientações sobre o assunto. Quadro ilustrativo e simplificado , veja RT 043/96. A Orientação Normativa nº 10, de 16/07/96 (RT 063/96), alterou o subitem 4.7 e o item 15 da ON/INSS/DAF/AFFI nº 006, de 24/05/96, isto é, com a referida alteração introduzida, a empresa poderá optar em recolher 20% sobre o salário-base do autônomo, desde que o recolhimento ocorra antes do lançamento do débito (antes, era até a data do recolhimento). No entanto, a fiscalização poderá lavar a NFLD. Não sendo possível identificar o valor do pró-labore, por outros meios já previstos, a referida contribuição incidirá sobre o seu salário-base de contribuição. De acordo com a Ordem de Serviço nº 145, de 06/09/96 (RT 077/96), a partir da competência setembro/96, o recolhimento de 15% + SEST/SENAT de 2,5% sobre o pagamentos efetuados à transportador rodoviário autônomo, deverá ser efetuado em GRPS separado, sob o código FPAS 620. • SEGURADO FACULTATIVO - RESIDENTE OU DOMICILIADO: A Portaria nº 2.795, de 22/11/95 (RT 096/95), autorizou o brasileiro residente e domiciliado no exterior, a contribuir para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária daquele país ou já seja segurado da Previdência Social Brasileira. • MICROS E PEQUENAS EMPRESAS: Com o sistema SIMPLES de contribuições e impostos, introduzida pela MP nº 1.526, de 05/11/96 (RT 090/96), a partir de janeiro/97, as micros e pequenas empresas poderão optar por este novo sistema, isentando-se da contribuição previdenciária (patronal e acidente do trabalho), inclusive a contribuição social de 15% incidente sobre pagamentos de pró-labore e autônomos. A IN nº 74, de 24/12/96 (RT 005/97), deixou claro, a isenção da contribuição de terceiros; • EXTINÇÃO DE DÍVIDAS DE PEQUENOS VALORES: A Lei nº 9.441, de 14/03/97, DOU de 15/03/97 (Medida Provisória nº 1.533-1, de 16/01/97, DOU de 17/01/97, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.533, de 18/12/96), extinguiu créditos oriundos de contribuições arrecadadas pelo INSS ou decorrente do descumprimento de obrigações acessórias, de até R\$ 1.000,00 quando inscrito em dívida ativa efetuadas
--	--

	até 30/11/96, e R\$ 500,00 por lançamento feito até 30/11/96, decorrente de notificação ou de auto-de-infração não inscrito em Dívida Ativa. A regra não se aplica aos créditos incluídos em parcelamento; • SALÁRIO-FAMÍLIA: A Orientação Normativa nº 10, de 13/01/99, DOU de 15/01/99, da Coordenação Geral de Arrecadação do INSS, baixou novas instruções sobre a apuração e o reembolso dos benefícios de salário-maternidade e salário-família a contar de 16/12/98, data em que entrou em vigor a Ementa Constitucional nº 20/98. A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, do INSS, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base, com vigência retroativa a partir da competência dezembro/98, aplicando-se, inclusive, sobre a folha de pagamento do 13º salário/98. Para efeito de pagamento do salário-família, relativo a dezembro/98, a segunda faixa do valor da remuneração ficou limitada a R\$ 360,00. A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98 (repetida pela Ordem de Serviço nº 188, 08/06/98, DOU 15/06/98), alterou os valores de salário-família, com vigência a partir de 01/06/98, sendo R\$ 8,65 para o segurado com remuneração mensal de valor até R\$ 324,45 e de R\$ 1,07 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 324,45. A partir de junho/97, os valores passaram, respectivamente para: R\$ R\$ 8,25 (para a primeira faixa) e R\$ 1,02 (para a segunda faixa) (Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97); • INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS (EXCETO FÉRIAS INDENIZADAS E MULTA DE 40% DO FGTS) E ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS A PARTIR DA COMPETÊNCIA AGOSTO/97: MPs nº s. 1.523-7/97; 1.523-8/97; 1.523-9/97; 1.523-10/97 (RT 053/97); 1.523-11/97 (RT 072/97); e 1.523-12/97 (RT 081/97). Sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade, veja a Informação/CJ/nº 244/97, publicado no DOU de 30/09/97 (RT 082/97); • DÉBITO AUTOMÁTICO: A Resolução nº 484, de 16/09/97, DOU de 19/09/97 (RT 076/97), autorizou, as empresas e contribuintes individuais, a efetuar seus recolhimentos através de débito automático em conta-corrente ou por outros meios eletrônicos de transferências de fundos disponíveis nas agências bancárias; • RURAL: A Orientação Normativa nº 3, de 08/09/97, DOU de 15/09/97, DAF/INSS (RT 076/97), baixou novas instruções sobre alterações na sistemática de recolhimento da contribuição incidente sobre a produção rural; • INCIDÊNCIA SOBRE 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO: A Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97, DAF/INSS (RT 073/97), aprovou o novo Manual de Preenchimento da GRPS, e esclareceu que, a parcela relativa a 1/12 avos do 13º salário, proveniente ao reflexo do aviso prévio indenizado, a partir da competência agosto/97, passa a sofrer incidência do INSS. • INCIDÊNCIA DO INSS A PARTIR DE 01/08/97 E 11/11/97: Veja Tabela de Incidência Tributária no RT nº 006/98. De acordo com a MP nº 1.596-14, de 10/11/97, DOU de 11/11/97 (sucessora da MP 1.523-13/97), passam a sofrer incidência tributária do INSS a partir de 11/11/97 (data da publicação do DOU); as diárias pagas (excedente 50% da remuneração mensal); indenização adicional (art. 9º da Lei nº 7.238/94); os abonos de qualquer espécie; gratificações e verbas eventuais (inclusive pagas por liberalidade); passam a sofrer incidência tributária do INSS a partir da competência agosto/97 (MP nº 1.523-7/97), reeditada também pela respectiva MP, com vigência desde 11/11/97: as verbas indenizatórias (exceto férias indenizadas + 1/3 CF; multa de 40% do FGTS; férias em dobro; indenização por tempo de serviço anterior a 05/10/88; indenização do art. 479 da CLT; ajuda de custo; e outros), bem como o abono pecuniário de férias (RT 094/97); • ABONO PECUNIÁRIO FÉRIAS: De acordo com a MP nº 1.586-9, de 21/05/98, DOU de 22/05/98, o abono pecuniário, bem como o 1/3 CF, deixou de sofrer incidência do INSS; • FATOS GERADORES - INFORMAÇÃO MENSAL AO INSS: Ainda à ser definido pela Previdência Social, a MP nº 1.596-14, de 10/11/97, DOU de 11/11/97, determinou que as empresas deverão informar mensalmente ao INSS dados relacionados aos fatos geradores de contribuições previdenciárias, bem como outras informações de interesse do INSS; • GFIP: Para preenchimento do campo 33 (ocorrências) consulte o RT 004/99. A Ordem de Serviço Conjunta nº 92, de 09/12/98, DOU de 21/12/98, do INSS, disciplinou e estabeleceu, no âmbito do INSS, os procedimentos para a implementação da GFIP. A Resolução nº 637, de 26/10/98, DOU de 08/12/98, do INSS, aprovou o Manual de Orientação e Preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, aprovado pelo Decreto nº 2.803, de 20/10/98. O Decreto nº 2.803, de 20/10/98, DOU de 21/10/98 (RT 086/98), regulamentou o art. 32 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97. De acordo com o Decreto, a partir da competência janeiro/99, todas as empresas estarão obrigadas a informar mensalmente a GFIP - Guia a Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, contendo: dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias outras informações pertinentes. Estão dispensados da entrega: o empregador doméstico; trabalhador autônomo sem empregado; segurado especial; e Órgãos públicos em relação aos servidores estatutários filiados a regime próprio de previdência. E empresa prestadora de mão-de-obra deverá elaborar a GFIP específica para cada empresa tomadora de seus serviços. Também haverá uma GFIP específica nos casos de rescisão contratual, que ainda deverá ser disciplinado. A entrega deverá ser feita através de meio magnético ou formulário e deverá ser entregue na rede bancária até o dia 7 do mês seguinte àquele a que se referirem as informações. A Circular nº 151, de 19/10/98, DOU de 21/10/98, da Caixa Econômica Federal (RT 087/98), introduziu modificações e formulários pertinentes aos recolhimentos dos depósitos do FGTS, da multa rescisória, do depósito do FGTS do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, alterou procedimentos relativos à operacionalização do FGTS e definiu procedimentos atinentes à prestação de informações à Previdência Social. Basicamente, as modificações e novos formulários que entram em vigor a partir de 01/02/99, em substituição aos atuais formulários GRE e GRR serão realizados, exclusivamente através de GFIP, GRFP ou DERF. De acordo com o art. 32, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97, as empresas deverão informar mensalmente ao INSS, por intermédio da GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS. A instituição do novo documento de arrecadação, denominado Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, está prevista para 1º de Novembro de 1998, em substituição a atual Guia de Recolhimento do FGTS - GRE, e possibilitará dotar a Previdência Social de um sistema mais completo de informações (detalhes no RT 063/98); • GFIP/SEFIP: A Ordem de Serviço nº 197, de 18/12/98, DOU de 23/12/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, suspendeu a utilização do SEFIP, versão 1.0, para o cálculo das contribuições devidas à Previdência Social, até que se proceda a atualização das tabelas de Salário-de-Contribuição e Escala de Salário-Base. A atualização do SEFIP deverá ser disponibilizada para os contribuintes em janeiro de 1999 nas agências da CAIXA e através da Rede Internet nos endereços http://www.caixa.gov.br e http://www.mpas.gov.br. Até que o contribuinte atualize o SEFIP os recolhimentos das contribuições previdenciárias devem ser efetuados por meio de GRPS sépia. Independentemente de atualização para nova versão, o contribuinte continuará a utilizar o SEFIP para prestar informações à Previdência Social através da GFIP gerada pelo referido sistema. Nota: A SEFIP é a opção por meio magnético para o preenchimento da GFIP inclusive para cadastramento inicial da empresa. O sistema emite automaticamente a guia destinada ao recolhimento das contribuições à Previdência Social e a GFIP para recolhimento ao FGTS. • MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E TEMPORÁRIOS - ALTERAÇÃO NO RECOLHIMENTO DO INSS A PARTIR DE FEVEREIRO/99: A Ordem de Serviço nº 195, de 10/12/98, DOU de 16/12/98, do INSS, estabeleceu procedimentos para arrecadação e fiscalização das contribuições incidentes sobre a remuneração de segurado decorrente da prestação de serviços através de empreitada de mão-de-obra e/ou mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário e de cooperativa de trabalho. De acordo com o art. 23, da Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/98, DOU de 23/10/98, que alterou os arts. 6º, 17, 19, 21, 22, 28, 31, 37, 38, 47 e 49 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, a partir de 01/02/99, a empresa que contratar mão-de-obra terceirizada, inclusive a temporária, tais como: limpeza, conservação, zeladoria, vigilância e segurança, empreitada de mão-de-obra, temporários (Lei nº 6.019/74) e outras atividades que fiquem à disposição da contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 2 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa contratada. O valor retido, destacado na nota fiscal ou fatura, será compensado na GRPS da empresa contratada na ocasião do seu recolhimento sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço. Na hipótese de não haver compensação integral, o saldo remanescente será objeto de restituição. A empresa contratada deverá elaborar folhas de pagamento distintas para cada empresa tomadora de seus serviços. A Previdência Social, deverá divulgar, brevemente, novas instruções para o cumprimento da respectiva alteração (RT 088/98).
DIA 03	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, com rendimentos pagos no período de 24 a 30/01/99. • PRAZO DE RECOLHIMENTO: Desde de janeiro/95, com o advento da MP nº 812, de 20/12/94, transformada em Lei nº 8.981, de 20/01/95, o prazo de recolhimento do IRRF, foi reduzido para o 3º dia útil da semana subsequente à de ocorrência do fato gerador (de julho até dezembro/94, recolhia-se até o 3º dia útil da quinzena subsequente). Desde 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador (MP nº 368/93 - RT 090/93). Esse prazo ficou suspenso até dezembro/94, em decorrência do congelamento da UFIR (art. 34, da MP nº 542/94 e Ato Declaratório nº 41/94); • RECOLHIMENTO EM ATRASO:

	Fatos geradores até 31/12/94: - correção monetária: através da UFIR; - juros: 1% a mês-calendário ou fração; - multa: 10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento, e, após esse prazo é de 20%; Fatos geradores de 01/01/95 até 31/03/95: - correção monetária: não há; - juros: Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I); - multa: 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95); Fatos geradores de 01/04/95 até 31/12/96: - correção monetária: não há; - juros: Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95); - multa: 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95); Fatos geradores a partir de janeiro/97: - correção monetária: não há; - juros: Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96); - multa: 0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96). Obs.: A reconversão para R\$, dos tributos e contribuições cujo fatos geradores ocorreram até 30/06/94, quando pagas no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em R\$, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, de 04/07/94, DOU 06/07/94). - Para cálculo do IRRF em atraso, no mês de janeiro/99, consulte a tabela prática no RT 002/99; CONVERSÃO PARA REAL: A reconversão para R\$, dos tributos e contribuições cujo fatos geradores ocorreram até 30/06/94, quando pagas no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em R\$, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, 04/07/94, DOU 06/07/94); COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA/RESTITUIÇÃO: A Instrução Normativa nº 73, de 15/09/97, DOU de 1909/97, SRF (RT 076/97), baixou novas normas sobre a restituição, ressarcimento e a compensação de tributos e contribuições federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal. A Instrução Normativa nº 37, de 29/04/97, DOU de 02/05/97 (RT 038/97), trouxe instruções sobre a compensação de créditos de tributos e contribuições federais e complementou a IN nº 21/97. A Instrução Normativa nº 21, de 10/03/97, DOU de 11/03/97 (com retificação publicada no DOU de 12/03/97), da Secretaria da Receita Federal, dispõe sobre a restituição, o ressarcimento e a compensação de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal (RT 028/97). A Instrução Normativa nº 22, de 18/04/96 (RT 037/96), baixou novas instruções sobre o assunto. No tocante a compensação automática, a empresa que reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de retenção (mês de recolhimento do rendimento) e reconverter em R\$ pela UFIR do mês da devolução (IN nº 50, de 30/06/94, DOU de 01/07/94); CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS: A Instrução Normativa nº 76, de 24/07/98, DOU de 28/07/98, da Secretaria da Receita Federal, baixou novas instruções de regularização às empresas que adotaram o recolhimento centralizado de tributos e contribuições federais na forma prevista na Instrução Normativa nº 128, de 02/12/92, sem expressa autorização da Secretaria da Receita Federal (RT 061/98). As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (veja RT nº 097/92); DISPENSA DO RECOLHIMENTO INFERIOR A 2,5 UFIR: As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorrer sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção (Port. nº 649, 30/09/92 - RT 079/92); PARCELAMENTOS DE DÉBITOS: Sobre parcelamento de débitos do IR, consulte o RT 100/97 (Portaria Conjunta nº 582, de 02/12/97, DOU de 04/12/97); RT 090/97 (MP nº 1.542-28/97) e também o RT 004/97 (IN nº 1, de 02/01/97). Prazo prorrogado para requerimento até o dia 31/03/97 (IN nº 15, 20/02/97). Consulte também o RT 049/96 ((Portaria nº 152, de 12/06/96); RT 036/96 (Portaria Conjunta nº 244, de 24/04/96) e também o RT 034/96 (Portaria nº 77, de 19/04/96); RT 094/94, item 02 (Portaria nº 561, de 09/11/94, DOU 10/11/94); RT 031/94, item 04 (Port. 209, de 08/04/94, DOU 12/04/94); RT 038/94 (Port. nº 289/94); e RT 068/94. item 03-G (IN nº 64, 22/08/94, DOU 23/08/94); DARF: A Instrução Normativa nº 82, de 31/10/97, DOU de 04/11/97, da Secretaria da Receita Federal, eliminou a aposição do carimbo CGC nos formulários ainda em vigor, devendo no lugar, apenas transcrever o respectivo número do CGC, datilografado ou processado eletronicamente. Novo modelo a partir de 04/97, consulte RT 005/97 (IN nº 81, 27/12/96). Instruções para preenchimento do DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo utilizado até o dia 31/03/97, consta no RT nº 041/91; AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-FUNERAL - INCIDÊNCIA: Sobre tributação do Auxílio-Doença e Auxílio-Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94, DOU de 14/04/94); DEPENDENTES: Desde agosto/94, para efeito de apuração da base de cálculo do IRRF, poderá ser deduzida 100 UFIR por cada dependente (até julho/94 era de 40 UFIR) (Ato Declaratório nº 45, de 02/09/94, DOU de 05/09/94 - RT 072/94, item 05); REDARF: Para retificação de erros; comprovação de pagamentos efetuados através do DARF; e pedidos de cancelamento, deverá ser utilizado o formulário denominado de REDARF, introduzido pela Instrução Normativa nº 48, de 18/10/95, DOU de 19/10/95 (RT 085/95); PENSÃO JUDICIAL: Para encontrar as bases de cálculo do IRRF e Pensão Alimentícia, simultaneamente, utilizando o recurso da equação de 2 variáveis, consulte o RT 072/95. Sobre a isenção do IRRF sobre pagamentos recebidos a título de Pensão Judicial, para portadores de doença profissional consulte o RT 080/95. CARNÊ-LEÃO: Veja no RT 004/96 (Instrução Normativa nº 070, de 28/12/95), novas instruções para recolhimento do carnê-leão, a partir de janeiro/96; TRIBUTAÇÃO: A Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96 (RT 038/96), divulgou as normas consolidadas, relativo ao Imposto de Renda - PF. EXTERIOR: A Medida Provisória nº 1.563, de 31/12/96, DOU de 02/01/97 (RT 004/97), baixou novas instruções sobre a incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior. Consulte o RT nº 079/96 (Parecer Normativo nº 4, de 16/09/96, da Secretaria da Receita Federal) sobre situação fiscal de brasileiros residentes ou domiciliados no exterior; DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00: De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00; TABELA - PERÍODO 01/01/98 A 31/12/99: O art. 21, da MP nº 1.062, de 14/11/97, DOU de 17/11/97 (RT 094/97), determinou um adicional de 10%, sobre o resultado da aplicação da tabela IRRF atual. A nova tabela entrará em vigor já a partir de janeiro de 1998, com validade até dezembro/99. A nova tabela foi divulgada também pela Instrução Normativa nº 101, de 30/12/97, DOU de 31/12/97, da Secretaria da Receita Federal (RT 105/97); TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA: Veja a respectiva tabela no RT nº 006/98.
DIA 03	<u>DCTF - 4º TRIMESTRE/98 - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU VIA INTERNET</u> Até esta data deverá ser entregue a DCTF, relativo ao 4º trimestre/98, junto a Receita Federal ou via Internet.

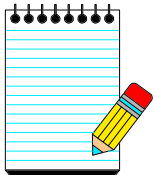
	• PRAZO PARA ENTREGA: De acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 03/08/97, DOU de 15/08/97, SRF (RT 068/97), a DCTF deverá obedecer o prazo conforme definido no art. 3º, da IN nº 73/96, isto é, até o 3º dia útil do 2º mês subsequente ao trimestre de ocorrência dos fatos geradores (o encerramento dos trimestres ocorrem em 31 de março; 30 de junho; 30 de setembro; e 31 de dezembro). Com relação ao 1º trimestre/97, o prazo foi até o dia 30/09/97; relativo ao 2º trimestre/97, foi até o dia 31/10/97; relativo ao 3º trimestre/97, foi até 28/11/97; 4º trimestre/97, foi até 04/02/98; 1º trimestre/98, foi até o dia 06/05/98; 2º trimestre/98, foi até o dia 05/08/98; 3º trimestre/98, foi até o dia 05/11/98. A Instrução Normativa nº 41, de 02/05/97, DOU de 06/05/97 (RT 037/97), da Secretaria da Receita Federal, prorrogou, por prazo indeterminado, a entrega da DCTF relativa ao 1º trimestre/97, que deveria acontecer até o dia 31/03/97. A Instrução Normativa nº 24, de 24/04/96 (RT 035/96), prorrogou para até o dia 03/05/96, o prazo de entrega da DCTF relativo ao mês de março/96. A Instrução Normativa nº 56, de 26/06/97, DOU de 30/06/97, da Secretaria da Receita Federal, suspendeu a entrega da DCTF de todos os trimestres do ano de 1997 (RT 053/97); • QUEM DEVE ENTREGAR: estão obrigadas à apresentar a DCTF, as empresas, cujo valor mensal dos tributos e contribuições a declarar seja igual ou superior a R\$ 10.000,00, ou, cujo faturamento mensal seja igual ou superior a R\$ 200.000,00, independentemente do valor dos tributos e contribuições a declarar e do faturamento mensal de cada um deles. Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo. A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter esta obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano em curso. Deverá ser utilizada a DCTF para informar: trimestralmente, em reais, informações relativas aos tributos e contribuições ou retificar declaração apresentada incorretamente; • MEIO DE APRESENTAÇÃO: A Instrução Normativa nº 132, de 13/11/98, DOU de 16/11/98, da Secretaria da Receita Federal, estabeleceu novos procedimentos para a apresentação da declaração do imposto de renda de 1999 e deu outras providências. De acordo com a IN a partir de janeiro/99, a DCTF, DIPJ, DIRF e demais declarações periódicas, exigidas da pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal - SRF, deverão ser apresentadas, exclusivamente, em meio magnético ou transmitidas pela INTERNET. A informação será prestada somente por meio eletrônico, através do programa gerador de declaração da DCTF, fornecido pela Receita Federal (instalação via INTERNET => http://www.receita.fazenda.gov.br); • MULTA: R\$ 5,73 para cada grupo ou fração de 5 informações inexatas, incompletas ou omitidas; R\$ 57,34 por mês-calendário ou fração de atraso; R\$ 57,34 por mês-calendário ou fração de atraso (redução de 50%, nos caso: fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento “ex-offício”; ou dentro do prazo fixado em intimação específica para sua apresentação); • NOVOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO A PARTIR DE 1997: A Instrução Normativa nº 73, de 19/12/96, DOU de 23/12/96 (RT 001/97), da Secretaria da Receita Federal, estabeleceu novos procedimentos para apresentação da DCTF a partir ano de 1997. De acordo com a IN, a DCTF, que é informada somente em meio magnético, deverá ser apresentada trimestralmente até o terceiro dia útil do segundo mês subsequente ao trimestre. O encerramento dos trimestres, ocorrerão sempre em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano. A multa é de R\$ 57,34 por mês-calendário ou fração de atraso; • FATOS GERADORES A PARTIR DE JANEIRO/95: Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, as informações deverão ser prestadas em R\$ (Ato Declaratório nº 05/95 - RT 019/95); • INSTRUÇÕES GERAIS: Mais detalhes no RT 037/97 (Ato Declaratório nº 17, de 29/04/97 DOU de 30/04/97). Instruções gerais sobre DCTF, consulte os Rts 019/95 e 041/95; • LEIAUTE DO ARQUIVO DE DARF A SER IMPORTADO PELA DCTF: O Ato Declaratório nº 12, de 18/08/97, DOU de 19/08/97 (RT 068/97), baixou novas instruções sobre o leiaute do arquivo de DARF a ser importado pela DCTF; • DCTF COMPLEMENTAR: A Instrução Normativa nº 45, de 05/05/98, DOU de 07/05/98, da Secretaria da Receita Federal, estabeleceu procedimentos relativos à Instrução Normativa SRF nº 073, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF. Entre outros assuntos, instituiu a DCTF - Complementar, a ser utilizada pelo contribuinte, a partir de 06/07/98, para declarar novos débitos e os acréscimos dos valores de débitos já informados na DCTF original; • DCTF - VERSÃO 5.1: O Ato Declaratório nº 49, de 18/08/97, DOU de 19/08/97(RT 068/97) , baixou novas instruções para o preenchimento da DCTF, na versão 5.1; • DCTF - VERSÃO 6.0: Instrução Normativa nº 61, de 02/07/98, DOU de 03/07/98, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o programa gerador da DCTF, na versão 6.0, que destina-se ao preenchimento de declarações originais, retificadoras e complementares, relativas a fatos geradores ocorridos a partir do 2º trimestre do ano-calendário de 1998, que somente poderá ser apresentada a partir do dia 06/07/98. Com relação ao ano-calendário de 1997 e ao 1º trimestre de 1998, a utilização da versão do programa gerador da DCTF, limita-se ao preenchimento de declarações originais, ainda não apresentadas, e complementares. O programa, de reprodução livre, está à disposição dos interessados na INTERNET, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br; • DCTF - DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - NORMAS PARA A SUA APRESENTAÇÃO - A Instrução Normativa nº 126, de 30/10/98, DOU de 02/11/98, republicada no dia 05/11/98 por ter saído com erro de montagem, da Secretaria da Receita Federal, instituiu a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e estabeleceu normas para a sua apresentação. • DCTF - DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - NORMAS PARA A SUA APRESENTAÇÃO - A Instrução Normativa nº 126, de 30/10/98, DOU de 02/11/98, da Secretaria da Receita Federal, instituiu a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e estabeleceu normas para a sua apresentação.
DIA 05	<u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u> Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de janeiro/99. Deve-se ainda considerar os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e 3ª parcela do 13º salário/98, inclusive pagas na ocasião da concessão de férias. Nota: A partir de 01/02/99, em substituição aos atuais formulários GRE e GRR serão realizados, exclusivamente através de GFIP ou GRFP. • PRAZO DE RECOLHIMENTO: Recolhe-se o FGTS até o dia 07 de cada mês, antecipando-se quando não há expediente bancário (Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e regulamentado pelo art. 27, do Decreto nº 99.684/90; • RECOLHIMENTO EM ATRASO: Para cálculo do FGTS em atraso (GRE e GRR), no período de 11/01/99 a 09/02/99, consulte os RTs 004/99 e 005/99. • FORMULÁRIO GRE: A Circular nº 149, de 03/09/98, DOU de 04/09/98, da CAIXA, introduziu modificações na forma de recolhimento e alterou procedimentos relativos à operacionalização do FGTS. Desde 02/05/95, os recolhimentos do FGTS, para todas modalidades de depósitos, à exceção dos valores inscritos em dívida ativa, deverão ser efetuados através da Guia de Recolhimento do FGTS - GRE em substituição aos antigos formulários (RE, GR r Relação de Trabalhadores Avulsos). A empresa poderá optar pela GRE pré-emitida (recolhimento dos códigos 116 ou 108); GRE em meio magnético (fita ou disquete); ou GRE (formulário adquirido no comércio). O 13º salário, inclusive a 1a. parcela, deverá ser

	informado separadamente do depósito regular (campos 28 e 33 da GRE). Foram extintos, a partir de maio/95, os códigos de recolhimentos: 140, 159, 205, 302, 310, 507 e 744 e os códigos de afastamento (RE): A, B, C, D, T e. Instruções mais detalhadas sobre o preenchimento da GRE, consulte o RT 029/95 (Circular nº 46/95). • CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS: A empresa que possua mais de um estabelecimento poderá, sem prévia autorização da CEF, centralizar (parcial ou total) os depósitos do FGTS, desde que mantenha, em relação àquelas unidades, o controle de pessoal e os registros também centralizados. Nesse caso, a centralização somente será possível, desde que a empresa opte pelo sistema de informação através de meio magnético (fita ou disquete); • MULTAS ADMINISTRATIVAS E NOTIFICAÇÕES PARA DEPÓSITO: Veja matéria no RT nº 010/96 (Portaria nº 148, de 25/01/96); • PARCELAMENTO DE DÉBITOS: A Resolução nº 287, de 30/06/98, DOU de 08/07/98, do Conselho Curador do FGTS (RT 054/98), estabeleceu normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, em cobrança judicial. A Circular nº 145, de 15/07/98, DOU de 17/07/98, da Caixa Econômica Federal (RT 058/98), baixou novas instruções para parcelamento de débitos de contribuições para o FGTS, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não. Instruções sobre parcelamento de débitos, consulte o RT 063/97 (Circular nº 107, de 25/07/97, DOU de 29/07/97). Substituiu as anteriores: RT 054/97 (Resolução nº 262, de 24/06/97, DOU de 02/07/97); RT 094/96 (Circular nº 77, de 07/11/96), que trata sobre parcelamento e reparcelamento de débitos e alterou as informações contidas no RT 055/96 (Resolução nº 223, de 25/06/96); RT 025/96 (Circular nº 66, de 20/03/96); RT 002/96 (Resolução nº 202, de 12/12/95); 033/94 (Resolução nº 139/94) e RT 039/94 (Circular nº 028/94). A Resolução nº 233, de 20/08/96 (RT 071/96) estabeleceu condições especiais para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, que trata a Resolução 202/95, concedendo uma carência para início de pagamento de até um ano, desde que seja concedido uma estabilidade aos empregados pelo prazo de duração da carência acordada, acrescido de mais 50%. Esta estabilidade deverá estar prevista no Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo, firmado junto ao sindicato profissional da categoria; • PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV: A MP nº 457/94, instruiu para efeito de recolhimento, do período relativo março a junho/94, a conversão em CR\$, com base na URV do dia 05 caso o recolhimento seja normal (dentro do prazo legal); se o recolhimento esteja em atraso, a conversão será com base no dia 07; • FISCALIZAÇÃO: Novas instruções sobre fiscalização do FGTS, constam no RT 054/96 (Instrução Normativa nº 3, de 26/06/96), que substituiu as informações mencionadas no RT nº 031/94 (revogou a IN nº 02/94). • ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS: Na ocasião do recolhimento do FGTS, anexar o formulário PAC - Pedido de Alteração Cadastral, devidamente preenchido, para o cadastramento do novo empregado no sistema do FGTS (Circular nº 46/95, da CEF).; • GRR - MULTA DE 40% - FGTS DO MÊS DA RESCISÃO E DO MÊS ANTERIOR: O Decreto nº 2.582, de 07/05/98, DOU de 08/05/98, deu nova redação ao § 5º do art. 9º do Decreto nº 99.684, de 08/11/90 (Regulamento do FGTS). Com a respectiva alteração, a empresa poderá recolher a GRR até o 10º dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Já para hipótese do término normal de contrato, o prazo permaneceu inalterado, isto é, o recolhimento deverá ocorrer até o 1º dia útil imediato. Os depósitos efetuados nos prazos fixados acima, no período compreendido entre 16/02/98 e a data de sua publicação, estão isentos dos acréscimos legais (atualização, juros e multa). A Circular nº 131, de 08/05/98, DOU de 11/05/98, da CEF, introduziu formulário e estabeleceu procedimentos pertinentes ao recolhimento da multa rescisória e, quando for o caso, dos depósitos de FGTS do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, na conta vinculada do empregado. A Circular nº 116, de 23/12/97, DOU de 31/12/97 (revogada pela Circular nº 131, de 08/05/98, DOU de 11/05/98), da CEF, introduziu formulário denominado de GRR (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS) e estabeleceu procedimentos pertinentes ao recolhimento. A Lei nº 9.491, de 09/09/97, DOU de 10/09/97, republicada no DOU de 11/09/97, determinou que a multa de 40% sobre o montante do FGTS, bem como os FGTS do mês da rescisão e do mês anterior, passam a ser depositados diretamente na conta vinculada do FGTS do empregado, ao invés de pagá-los diretamente na rescisão do contrato de trabalho. O Decreto nº 2.430, de 17/12/97, DOU de 18/12/97 (RT 102/97), que regulamentou a referida lei, determinou a vigência a partir de 16/02/98.; • TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA: Veja tabela atualizada no RT nº 046/98. A Medida Provisória nº 1.663-10, de 28/05/98, DOU de 29/05/98, trouxe novas alterações na base de incidência tributária do FGTS e do INSS. Em síntese: foram unificadas as bases de incidência tributária do FGTS e do INSS; deixam de sofrer incidência do INSS, e consequentemente do FGTS: o abono pecuniário de férias, bem como o 1/3 constitucional correspondente; ganhos eventuais e os abonos desvinculados do salário; gratificações; licença-prêmio indenizado; indenização adicional (Lei 7.238/84); e plano educacional; a empresa que optou pela equiparação de seus diretores não empregados aos demais trabalhadores sujeito ao regime do FGTS, passam a depositar o FGTS a base de 8% sobre o valor da retirada dos mesmos. • BASE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA: TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA: Veja tabela atualizada no RT nº 046/98. A Medida Provisória nº 1.663-10, de 28/05/98, DOU de 29/05/98, trouxe novas alterações na base de incidência tributária do FGTS e do INSS. Em síntese: foram unificadas as bases de incidência tributária do FGTS e do INSS; deixam de sofrer incidência do INSS, e consequentemente do FGTS: o abono pecuniário de férias, bem como o 1/3 constitucional correspondente; ganhos eventuais e os abonos desvinculados do salário; gratificações; licença-prêmio indenizado; indenização adicional (Lei 7.238/84); e plano educacional; a empresa que optou pela equiparação de seus diretores não empregados aos demais trabalhadores sujeito ao regime do FGTS, passam a depositar o FGTS a base de 8% sobre o valor da retirada dos mesmos. De acordo com a MP nº 1.586-9, de 21/05/98, DOU de 22/05/98, as bases de incidência do FGTS e do INSS foram unificadas. Via de regra, as parcelas que não incidem o INSS, previstas no § 9º, art. 28, da Lei nº 8.212/91, também se estendem ao FGTS; • CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - LEI Nº 9.601/98: A Circular nº 124, de 26/02/98, DOU de 27/02/98, da CEF, estabeleceu procedimentos pertinentes ao recolhimento dos depósitos de FGTS na conta vinculada do trabalhador, referente ao contrato de trabalho firmado nos termos da Lei nº 9.601/98. Em linhas gerais, temos: os depósitos do FGTS, com a redução de 8 para 2%, ficarão limitada até o dia 22/07/99; para efeito de recolhimento do FGTS, a empresa deverá utilizar o formulário GRE, não sendo permitido a opção por meio magnético, em guia separada dos demais empregados; na GRE, campo 19, utilizar o código 601 para recolhimento dentro do prazo legal e 602 para recolhimento em atraso; utiliza-se a guia GRR para recolhimento do FGTS do mês da rescisão, inclusive o do mês anterior; para todos os casos de desligamento no campo 17 da GRR, deverá ser mencionado a letra “T” no código de movimentação; os prazos de recolhimentos, tanto para GRE, bem como para GRR, obedecem os mesmos critérios com relação aos empregados contratados no regime normal; • GFIP: Para preenchimento do campo 33 (ocorrências) consulte o RT 004/99. A Ordem de Serviço Conjunta nº 92, de 09/12/98, DOU de 21/12/98, do INSS, disciplinou e estabeleceu, no âmbito do INSS, os procedimentos para a implementação da GFIP. A Resolução nº 637, de 26/10/98, DOU de 08/12/98, do INSS, aprovou o Manual de Orientação e Preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, aprovado pelo Decreto nº 2.803, de 20/10/98. O Decreto nº 2.803, de 20/10/98, DOU de 21/10/98 (RT 086/98), regulamentou o art. 32 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97. De acordo com o Decreto, a partir da competência janeiro/99, todas as empresas estarão obrigadas a informar mensalmente a GFIP - Guia a Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, contendo: dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias outras informações pertinentes. Estão dispensados da entrega: o empregador doméstico; trabalhador autônomo sem empregado; segurado especial; e Órgãos públicos em relação aos servidores estatutários filiados a regime próprio de previdência. E empresa prestadora de mão-de-obra deverá elaborar a GFIP específica para cada empresa tomadora de seus serviços. Também haverá uma GFIP específica nos casos de rescisão contratual, que ainda deverá ser disciplinado. A entrega deverá ser feita através de meio magnético ou formulário e deverá ser entregue na rede bancária até o dia 7 do mês seguinte àquele a que se referirem as informações. A Circular nº 151, de 19/10/98, DOU de 21/10/98, da Caixa Econômica Federal (RT 087/98), introduziu modificações e formulários pertinentes aos recolhimentos dos depósitos do FGTS, da multa rescisória, do depósito do FGTS do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, alterou procedimentos relativos à operacionalização do FGTS e definiu procedimentos atinentes à prestação de informações à Previdência Social. Basicamente, as modificações e novos formulários que entram em vigor a partir de 01/02/99, em substituição aos atuais formulários GRE e GRR serão realizados, exclusivamente através de GFIP, GRFP ou DERF. De acordo com o art. 32, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97, as empresas deverão informar mensalmente ao INSS, por intermédio da GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS. A instituição do novo documento de arrecadação, denominado Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, está prevista para 1º de Novembro de 1998, em substituição a atual Guia de Recolhimento do FGTS - GRE, e possibilitará dotar a Previdência Social de um sistema mais completo de informações (detalhes no RT 063/98). • GFIP/SEFIP: A Ordem de Serviço nº 197, de 18/12/98, DOU de 23/12/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, suspendeu a utilização do SEFIP, versão 1.0, para o cálculo das contribuições devidas à Previdência Social, até que se proceda a atualização das tabelas de Salário-de-Contribuição e Escala de Salário-Base. A atualização do SEFIP deverá ser disponibilizada para os contribuintes em janeiro de 1999 nas agências da CAIXA e através da Rede Internet nos endereços http://www.caixa.gov.br e http://www.mpas.gov.br. Até que o contribuinte atualize o SEFIP os recolhimentos das contribuições previdenciárias devem ser efetuados por meio de GRPS sêpia. Independentemente de atualização para nova versão, o contribuinte continuará a utilizar o SEFIP para prestar informações à Previdência Social através da GFIP gerada pelo referido sistema. Nota: A SEFIP é a opção por meio magnético para o preenchimento da GFIP inclusive para cadastramento inicial da empresa. O sistema emite automaticamente a guia destinada ao recolhimento das contribuições à Previdência Social e a GFIP para recolhimento ao FGTS.
DIA 05	<u>PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS</u> Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de janeiro/99.

	HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS: Para o mês de janeiro/99, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal): - horas normais = 183,33 hs/ct (25 dias =183:20 hs/sx) - DSRs (*) = 44,00 hs/ct (06 dias = 44:00 hs/sx) - TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias = 227:20 hs/sx) Obs.: Não está incluso no DSR, o feriado municipal. ATRASO NO PAGAMENTO: O atraso no pagamento de salários acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR (pode ser reduzido a 50%, se pago espontaneamente), por empregado prejudicado, mais uma multa pela Convenção ou Acordo Coletivo (caso esteja previsto); PRAZO DE PAGAMENTO: De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao mês de competência. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01/89); FORMA DE PAGAMENTO: O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país. Por outro lado a Port. nº 3.281/84, autorizou o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o prévio consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro), e nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque. No tocante a transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias. De acordo com o art. 439 da CLT, o menor pode firmar o recibo de pagamento. A MP nº 1.523-12, de 25/09/97, DOU de 26/09/97, acrescentou o § único no art. 464 da CLT, reconhecendo como equivalência de recibo de pagamento o comprovante de depósito bancário, desde que aberta a conta para cada empregado com o seu consentimento, e em estabelecimento bancário próximo a local de trabalho. Também alterou o art. 465 da CLT, excluindo os empregados que optaram pelo sistema de crédito em conta, o pagamento em dia útil, no local de trabalho e dentro do horário de serviço (ou imediatamente após o expediente). Tem equivalência de recibo de pagamento o comprovante de depósito bancário, desde que aberta a conta para cada empregado com o seu consentimento, e em estabelecimento bancário próximo a local de trabalho. Também alterou o art. 465 da CLT, excluindo os empregados que optaram pelo sistema de crédito em conta, o pagamento em dia útil, no local de trabalho e dentro do horário de serviço (ou imediatamente após o expediente (MP nº 1.596-14, de 10/11/97, DOU de 11/11/97 - RT 094/97). CORREÇÃO SALARIAL: A MP nº 1.053, 30/06/95 (RT 053/95), que trouxe medidas complementares do Plano Real - Desindexação da Economia, determinou a partir de 01/07/95, a livre negociação salarial nas suas respectivas datas-base. Ficou garantido na primeira data-base, a partir de julho/95, o pagamento do reajuste relativo a variação acumulada do IPCr entre a última data-base e junho/95, inclusive. Sobre revisão salarial das perdas salariais, consulte o RT 074/94 (Decreto nº 1.239/94).
DIA 09	<u>FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES</u> Até essa data, utiliza-se a tabela da Edital da CEF, editada no RT 004/99, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.
DIA 10	<u>CÓPIA DA GRPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</u> Até essa data, deverá ser encaminhado a cópia da GRPS referente ao mês de competência janeiro/99, devidamente quitada, ao sindicato profissional da categoria preponderante. MAIS DE UM ESTABELECIMENTO: As empresas que possuem mais de um estabelecimento, localizado em base geográfica diversa, a cópia da GRPS será encaminhada ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados de cada estabelecimento (§ 1º, art. 10, Decreto nº 1.197/94 - RT 057/94); RECOLHIMENTO EM MAIS DE UMA GRPS: As empresas que recolherem suas contribuições em mais de uma GRPS, encaminharão cópias de todas as guias (§ 2º, art. 10, Decreto nº 1.197/94); MEIO DE ENTREGA: A cópia poderá ser enviada ao sindicato por qualquer meio que garanta a reprodução integral do documento, devendo a empresa, comprovar a entrega ao sindicato (§ 3º, art. 10, Decreto nº 1.197/94); FIXAÇÃO NO QUADRO: Além da entrega ao sindicato, a empresa deverá fixar durante o período de um mês , a cópia da GRPS no quadro de horário de trabalho (Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - RT 026/96).
DIA 10	<u>FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA AO BANCO</u> Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31/01/99 (Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS). Para cadastramento do novo funcionário no sistema FGTS, a Circular nº 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95, da CEF, que introduziu o novo formulário GRE, mandou preencher o formulário PAC - Pedido de Alteração Cadastral, (informando o endereço do novo funcionário, inclusive), que deverá ser entregue na ocasião do recolhimento do depósito do FGTS. Na admissão do novo empregado, deverá ainda, preencher os campos 25 e 22 da GRE (código de admissão e data de nascimento). Observar que a referida Circular da CEF não revogou a Resolução nº 49/46 do Conselho Curador do FGTS.
DIA 10	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 31/01/99 a 06/02/99.
DIA 15	<u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA NO CORREIO OU VIA INTERNET</u> A empresa que no mês de janeiro/99, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá, até esta data, fazer a entrega respectivo Cadastro ao Correio de sua cidade ou via Internet no seguinte endereço eletrônico: http://www.mtb.gov.br . FORMULÁRIO: Desde 01/03/95, com o advento da Port. nº 194, 24/02/95, o CAGED recebeu um novo modelo, confeccionado em 2 vias, sendo a primeira destinado ao MTb e a segunda destinada a empresa. O formulário atual (Port. nº 1.022/92), poderá ser utilizado até o dia 24/02/97; CENTRALIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO: A Port. 194/95, permitiu a centralização do preenchimento e remessa dos formulários em um único estabelecimento, desde que providenciem, no prazo de 15 dias contados da data da postagem, o encaminhamento dos comprovantes aos respectivos estabelecimentos abrangidos. De 02/12/92 a 01/02/95, não foi permitido a centralização do referido documento (Port. nº 1.022/92); OPÇÃO PELO SISTEMA MAGNÉTICO: A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente; ATRASO NA ENTREGA: A postagem em atraso, causa multa automática por empregado mencionado. Os valores das multas são as seguintes: até 30 dias de atraso = 4,2 UFIR; de 31 até 60 dias = 6,3 UFIR; e a partir de 61 dias = 12,6 UFIR. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65"; CAGED - AGOSTO/97: A Instrução Normativa nº 1, de 17/09/97, DOU de 21/09/97 (RT 076-97), prorrogou, até 3 dias após o término da paralisação da ECT, o prazo de entrega das declarações do CAGED, relativo ao mês de agosto/97.
DIA 15	<u>INSS (GRCI) - RECOLHIMENTO</u> A guia de recolhimento das contribuições do INSS (GRCI), do contribuinte individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de janeiro/99, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo. O

	contribuinte individual, bem como o empregador doméstico, enquadrado na classe 1 (até R\$ 130,00), poderá optar pelo recolhimento trimestral. Nota: A Resolução nº 657, de 17/12/98, DOU de 14/01/99, do INSS, determinou que a partir de 01/01/99, é proibida a utilização de documento de arrecadação previdenciária (GRPS, GRPS-3 e GRCI), inclusive da GPS, quando em vigor, de valor inferior a R\$ 25,00. A contribuição previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R\$ 25,00, deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 25,00, quando então deverá ser recolhido no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. • PRAZO DE RECOLHIMENTO: Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente (Lei nº 8.620/93, regulamentado pelo Decreto nº 738, 28/01/93). Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, ratificado pela republicação no DOU de 12/07/93); • GPS: Resolução nº 657, de 17/12/98, DOU de 14/01/99, do INSS, instituiu a GPS (Guia da Previdência Social) e respectiva Instrução para Preenchimento, que entra em uso a partir da competência março/99, substituindo a GRPS, GRPS-3 e GRCI, que poderão ser utilizadas até 23/07/99. A GPS poderá adquirida junto ao comércio ou alternativamente poderá ser confeccionada pelo próprio contribuinte, desde que atendidas as especificações, dispensada a reprodução, nesse caso, do símbolo do INSS. A GPS será preenchida em duas vias, sendo a 1ª via - destinada ao INSS; e 2ª via - destinada ao contribuinte. • GRCI/GPS - VALOR INFERIOR A R\$ 25,00: Resolução nº 657, de 17/12/98, DOU de 14/01/99, do INSS, determinou que a partir de 01/01/99, é proibida a utilização de documento de arrecadação previdenciária (GRPS, GRPS-3 e GRCI), inclusive da GPS, quando em vigor, de valor inferior a R\$ 25,00. A contribuição previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R\$ 25,00, deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 25,00, quando então deverá ser recolhido no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. • PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV: As contribuições providenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Esse procedimento somente se aplica no período de março até junho/94. Veja demais instruções no RT 018/94 (MP nº 434/94); • APOSENTADOS: Relativo ao período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados (inclusive o contribuinte individual) gozaram da isenção da contribuição previdenciária, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94). A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir para Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95). Observar que a ON nº 01/94 (RT 053/94), não esclareceu a extensão da isenção aos contribuintes individuais; • INSCRIÇÃO E RECADASTRAMENTO: A Ordem de Serviço nº 616, de 19/11/98, DOU de 23/11/98, da Diretoria do Seguro Social, ampliou o atendimento de inscrição dos segurados contribuintes individuais e empregados domésticos através das Centrais de Informações da Previdência Social. A Resolução nº 648, de 17/11/98, DOU de 24/11/98, do INSS, ampliou o atendimento de inscrição dos segurados contribuintes individuais e empregados domésticos, por meio das Centrais de informações da Previdência Social. A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT 063/96). A prorrogação anterior, determinada pela Portaria nº 3.033, de 29/02/96 (RT 020/96), previa até o dia 31/07/96. O cadastramento é feito junto ao Correio local. Resolução nº 296, de 21/09/95 (RT 078/95), havia prorrogado anteriormente até o dia 29/02/96; • RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR: A Portaria nº 2.795/95 (RT 096/95), autorizou o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, a contribuir para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária daquele país ou já seja segurado da Previdência Social Brasileira; • ESCALA DE SALÁRIO-BASE: A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, do INSS, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base, com vigência retroativa a partir da competência dezembro/98, aplicando-se, inclusive, sobre a folha de pagamento do 13º salário/98. Para efeito de pagamento do salário-família, relativo a dezembro/98, a segunda faixa do valor da remuneração ficou limitada a R\$ 360,00. A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social, adotou novos critérios para concessão de benefícios previdenciários a partir de 16/12/98, bem como, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salários-base, tendo em vista a implementação imediata dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, relativos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98 (repetida pela Ordem de Serviço nº 188, 08/06/98, DOU 15/06/98), alterou a escala de salário-base (contribuinte individual), a partir de junho/98. A Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98, repetida pela Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98, reajustou a Escala de salário-base a partir do mês de maio/98. A tabela a partir de junho/97, veja RT 048/97 (Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97). A Portaria nº 3.242, de 09/05/96 (RT 040/96), repetidas pelas Ordem de Serviço nº 557, de 18/11/96 (RT 097/97) e Ordem de Serviço nº 149, de 25/10/96 (RT 094/96) divulgou nova tabela de escala de salário-base a partir da competência maio/96. De acordo com a MP nº 1.415, de 29/04/96 (RT 036/96), a partir de agosto/96, as três primeiras faixas da escala, passarão a ter a alíquota de 20% (até julho/96 será 10%). Posteriormente, foi ratificado pela Ordem de Serviço nº 143, de 07/08/96 (RT 067/96) e Portaria nº 3.495, de 08/08/96 (RT 066/96). • INTERSTÍCIO: A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), reeditada pela MP 1.523-1, de 12/11/96 - RT 094/96 e regulamentada pela Portaria nº 3.604, de 23/10/96 (RT 088/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual. • INDENIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES: A Portaria nº 3.604, de 25/10/96 (RT 088/96), repetida pela Ordem de Serviço Conjunta nº 55, de 19/11/96 (RT 096/97), permite indenizar as contribuições relativo ao período de filiação não obrigatória ou anterior a inscrição. • RECOLHIMENTO EM ATRASO - GRPS 3: De acordo com a Ordem de Serviço Conjunta nº 55, de 22/11/96 (RT 096/97), as contribuições em atraso até a competência abril/95, serão obrigatoriamente recolhidas através da GRPS-3, somente quando superior a duas competências consecutivas. Quando apenas uma, deverá ser recolhido através do próprio carnê. Para cálculo do INSS em atraso, utiliza-se a mesma tabela para recolhimento da GRPS; • GRCI: A Resolução nº 510, de 09/01/98, DOU de 15/01/98, prorrogou até o dia 28/02/98, a validade de utilização do carnê para recolhimento. A Resolução nº 454, de 12/06/97, DOU de 17/06/97, do INSS, instituiu a Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, que deverá ser instituída a partir de 01/07/97. O Carnê de Recolhimento, atualmente em uso, poderá ser utilizada até o dia 31/12/97. A nova guia, que deverá ser adquirida no comércio, será preenchida em duas vias. Há possibilidade de ser confeccionada através do próprio micro, desde que atendidas as especificações. Sobre o Manual de Preenchimento, consulte a Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97 (RT 073/97); • FACULTATIVO - A Portaria nº 4.198, de 07/10/97, DOU de 09/10/97 (RT 082/97), baixou novas instruções para inscrição dos brasileiros domiciliados no exterior, na qualidade segurado facultativo; • PARCELAMENTO DE DÉBITO: A Ordem de Serviço Conjunta nº 80, de 10/07/98, DOU de 22/07/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, dispôs sobre parcelamento especial de contribuições em atraso devidas por contribuintes individuais. Segundo a OS poderão ser parcelados em até 4 vezes para cada mês em atraso, desde que o total não exceda a 60 parcelas mensais e sucessivas; • RECOLHIMENTO TRIMESTRAL: A Ordem de Serviço Conjunta nº 83, de 10/08/98, DOU de 20/08/98 (RT 068/98), das Diretorias de Arrecadação e Fiscalização e do Seguro Social, trouxe orientações complementares sobre a opção pelo recolhimento trimestral das contribuições relativas a contribuintes individuais. De acordo com Decreto nº 2.664, de 10/07/98, DOU de 13/07/98 (RT 057/98), que regulamentou a Lei nº 9.676, de 30/06/98 (RT 053/98), o contribuinte individual, bem como o empregador doméstico, enquadrado na classe 1 (até R\$ 130,00), da escala de salários-base, poderá optar pelo recolhimento trimestral, com vencimentos nos dias: 15 de abril (competências: janeiro, fevereiro e março); 15 de julho (competências: abril, maio e junho); 15 de outubro (competências: julho, agosto e setembro); e 15 de janeiro (competências: outubro, novembro e dezembro); • MANUAL DE PREENCHIMENTO: A Ordem de Serviço nº 192, de 03/09/98, DOU de 19/10/98 (RT 086/98), republicada novamente no DOU de 18/12/98 (RT 003/99) aprovou o Manual de Preenchimento da Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI.
DIA 17	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 07 a 13/02/99.

DIA 18	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 16 A 30 DE ABRIL</u> De 18/02/99 até 30/04/99, os empregados nascidos no período de 16 a 30 de abril, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 98/99, junto a Caixa Econômica Federal. (Resolução nº 188, de 12/08/98, DOU de 19/08/98, CODEFAT).
DIA 19	<u>ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO</u> De acordo com a Convenção/Acordo Coletivo dos setores metalúrgicos, químicos e plásticos, bem como outras categorias, quando previstas, o adiantamento deverá ser pago até esta data. • ASPECTO LEGAL: O adiantamento de salário não é um direito previsto na CLT. As empresas obrigadas a fazer o pagamento, fazem espontaneamente ou porque estão regidas por normas da Convenção/Acordo Coletivo da categoria; • INCIDÊNCIA DO IRRF: No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência do IRRF.
DIA 21	<u>HORÁRIO DE VERÃO - TÉRMINO</u> De acordo com o Decreto nº 2.780, de 11/09/98, DOU de 14/09/98, a partir de 0:00 (zero) hora do dia 21/02/99, terminará a hora de verão, em parte do Território Nacional, devendo atrasar em 60 minutos em relação a hora atual. A hora de verão somente abrangeu os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Bahia e no Distrito Federal.
DIA 23	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 01 A 15 DE MAIO</u> De 23/02/99 até 30/04/99, os empregados nascidos no período de 01 a 15 de maio, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 98/99, junto a Caixa Econômica Federal. (Resolução nº 188, de 12/08/98, DOU de 19/08/98, CODEFAT).
DIA 24	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 14 a 20/02/99.
DIA 26	<u>COMPROVANTE DE RENDIMENTOS ANO-BASE 1998 - ENTREGA</u> De acordo com a Instrução Normativa nº 149, de 15/12/98, DOU de 17/12/98, da Secretaria da Receita Federal, até esta data, as empresas que pagaram rendimentos com retenção do imposto de renda na fonte, durante o ano-base 1998, deverão fornecer à pessoa física o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda, confeccionado em uma única via, indicando a natureza, o montante do rendimento bruto tributável, as deduções e o imposto de renda retido, discriminados em Reais (com os centavos), pelo valor total anual. Mais detalhes no RT 102/98.
DIA 26	<u>DIRF ANO-BASE 1998 - EXERCÍCIO 1999</u> Até esta data, as empresas (independentemente do final do CGC) deverão entregar a DIRF, cujo o meio de informação somente será em: disquete, INTERNET, CD-ROM, fita magnética, fita DAT ou cartucho (extinto o formulário), acompanhada de Recibo de Entrega Provisório, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante. Veja mais detalhes no RT 006/99 (Instrução Normativa nº 144, de 07/12/98, DOU de 08/12/98, da Secretaria da Receita Federal). Nota: Instrução Normativa nº 3, de 12/01/99, DOU de 14/01/99, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o programa gerador da DIRF 1999, relativa ao ano de retenção de 1998, na versão 1.0, para uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para apresentação, em disquete ou CD-ROM, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 144, de 07/12/98. O programa está à disposição dos declarantes nas unidades da Secretaria da Receita Federal e na INTERNET, no endereço www.receita.fazenda.gov.br .
notas:	<u>SINDICATOS - CONTRIBUIÇÕES:</u> Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidade de Associados e Contribuição Assistencial; <u>SENAI - CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL:</u> As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa, a contribuição poderá ser reduzida pela metade; <u>OBRIGAÇÕES JUNTO AO SINDICATO:</u> Observar demais obrigações junto ao sindicato profissional, previstas em convenção/acordo coletivo da categoria.



GRPS - GRCI - GRPS-3 - VALOR INFERIOR A R\$ 25,00
PROCEDIMENTOS A PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO/99
GPS - NOVA GUIA DE RECOLHIMENTO A PARTIR DE MARÇO/99

De acordo com a Resolução nº 657, de 17/12/98, DOU de 14/01/99, do INSS, a partir de 01/01/99, é proibida a utilização de documento de arrecadação previdenciária (GRPS, GRPS-3 e GRCI), inclusive da GPS, quando em vigor, de valor inferior a R\$ 25,00.

A contribuição previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R\$ 25,00, deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 25,00, quando então deverá ser recolhido no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

A referida Resolução, também instituiu a GPS - Guia da Previdência Social e respectiva Instrução para Preenchimento, destinada ao recolhimento das contribuições arrecadadas e administradas pelo INSS.

A GPS entra em uso na competência março de 1999, para pagamento a partir de 01/04/99. A GRPS, GRPS-3 e a GRCI, poderão ser utilizadas até 23/07/99.

A GPS poderá ser adquirida junto ao comércio ou alternativamente poderá ser confeccionada pelo próprio contribuinte, desde que atendidas as especificações, dispensada a reprodução, nesse caso, do símbolo do INSS.

A GPS será preenchida em duas vias, sendo a 1ª via - destinada ao INSS; e 2ª via - destinada ao contribuinte.



INFORMAÇÕES

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE MAIO DE 1996 - NOVA TABELA DE DESCONTOS DO INSS - ALTERAÇÃO NAS ALÍQUOTAS DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MP 1.731-34/99

A Medida Provisória nº 1.731-34, de 13/01/99, DOU de 14/01/99, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.731-33, de 14/12/98. Entre outros, fixou em R\$ 112,00 o novo salário mínimo nacional a partir de maio/96. Na área da Previdência Social, a tabela de descontos do INSS de empregados, a partir de maio/96, será corrigida pelo mesmos índices que corrigem os benefícios da prestação continuada (SELIC); todos os contribuintes individuais passam a contribuir 20% sobre o salário-de-contribuição, o que significa dizer que, os 10% das primeiras 3 faixas passam para 20%; e a correção dos benefícios mantidos pela previdência, a partir de maio/96, passam a ser com base no IGP-DI da FGV.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/97 - MP 1.737-22/99

A Medida Provisória nº 1.737-22, de 13/01/99, DOU de 14/01/99, reeditou e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.737-21, de 14/12/98. A referida MP, fixou em R\$ 120,00, o salário mínimo a partir de 01/05/97 e também reajustou em 7,76% os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/97.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/98 - MP 1.744-9/99

A Medida Provisória nº 1.744-9, de 13/01/99, DOU de 14/01/99, reeditou e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.744-8, de 14/12/98. A referida MP, fixou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98. O reajuste foi de 4,81% + 3,362% a título de aumento real.

PLANO REAL - MEDIDAS COMPLEMENTARES - MP 1.750-46/99

A Medida Provisória nº 1.750-46, de 13/01/99, DOU de 14/01/99, reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.750-45, de 14/12/98, que trouxe medidas complementares ao Plano Real, desindexando a economia e criando a livre negociação salarial.

PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - COMÉRCIO VAREJISTA - TRABALHO AOS DOMINGOS - MP 1.769-53/99

A Medida Provisória nº 1.769-53, de 13/01/99, DOU de 14/01/99: reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.769-52, de 14/12/98, que regulamentou o dispositivo constitucional denominado de participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa; incluiu um representante indicado pelo sindicato profissional, na comissão de empregados da empresa; e autorizou o comércio varejista a trabalhar aos domingos, mediante prévia autorização da Prefeitura local (alvará de funcionamento municipal).

Entre outros assuntos, as empresas de modo geral, salvo quando previstas na convenção ou acordo coletivo, deverão convencionar junto aos seus empregados, através de uma comissão previamente organizada, por eles escolhida, e integrada por um representante indicado pelo sindicato profissional, o mecanismo para atender o respectivo objetivo. Não estão obrigadas as pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos. A convenção, deverá constar regras e objetivas, inclusive de mecanismos de aferição de índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, bem como programas de metas e prazos, pactuados previamente. A participação nos lucros ou resultados, não tem natureza salarial, não se aplica o princípio de habitualidade e nem tem incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Tem incidência do IRRF, calculado separadamente dos rendimentos, idêntico ou similar, utilizado para cálculo de férias e 13º salário. A Receita Federal, ainda deverá instruir sobre o procedimento de cálculo e recolhimento, tais como: dedução, código de recolhimento, etc.
A participação deverá ser paga à cada empregado, em periodicidade nunca inferior a um semestre, portanto, o pagamento inferior ao semestre descaracteriza a isenção da incidência previdenciária e fundiária.

CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL - BANCO DE HORAS - PAT - MP 1.779-6/99

A Medida Provisória nº 1.779-6, de 13/01/99, DOU de 14/01/99, alterou a CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial e ampliar o prazo fixado no § 2º do art. 59; alterou a Lei nº 6.321, de 14/04/76, para facultar a extensão do benefício do PAT ao trabalhador dispensado; e convalidou a MP nº 1.779-5, de 14/12/98. Em síntese, temos: o contrato parcial tem limitação de 25 horas semanais; a opção para esta modalidade de contrato é extensivo aos atuais empregados, existentes na empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva; o salário à ser pago é proporcional à sua jornada de trabalho, em relação aqueles com jornada integral; o empregado não poderá realizar horas extras; o empregado tem direito a férias após completado o período aquisitivo de 12 meses, conforme a tabela específica, no entanto, havendo mais 7 faltas injustificadas, ficará reduzido à metade; o empregado não tem direito à conversão em abono pecuniário e nem gozar em dois períodos; a empresa poderá incluir esses empregados nas férias coletivas; aplicam-se todas as normas da CLT aos empregados regidos por esta modalidade de contrato, desde que não conflitante com esta MP; a empresa, independentemente da opção por esta modalidade de contrato, poderá estender os benefícios do PAT, aos seus empregados dispensados, por período de até 6 meses; as horas acumuladas no banco de horas, devidamente prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderá ser compensado em até 12 meses.

DIRF/99 - PROGRAMA GERADOR VERSÃO 1.0

A Instrução Normativa nº 3, de 12/01/99, DOU de 14/01/99, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o programa gerador da DIRF 1999, relativa ao ano de retenção de 1998, na versão 1.0, para uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para apresentação, em disquete ou CD-ROM, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 144, de 07/12/98. O programa está à disposição dos declarantes nas unidades da Secretaria da Receita Federal e na INTERNET, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"